



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING



Boletim

Nº 003

Agosto 2018

Índice

1.1.	Calendário Desportivo - Agosto.....	2
1.2.	Alterações à Regulamentação Desportiva	3
1.3.	Alterações aos Anexos do Código Desportivo Internacional	3
2.1.	Alterações à Regulamentação Técnica FPAK.....	6
2.2.	Alterações à Regulamentação Técnica FIA.....	6
2.3.	Artigos de Revisão Técnica.....	7



MEMBER OF FIA

1.1. Calendário Desportivo - Agosto

Calendário anual detalhado disponível em: <http://www.fpak.pt>

DATA	PROVA	TIPOLOGIA*	ORGANIZADOR
03 a 05	RALI VINHO DA MADEIRA	ERT, IRT, CPR, TFR, CMR	C. S. MADEIRA
04	PERÍCIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - RÉGUA	TFRAIANO	C. A. RÉGUA
04	ESPECIAL SPRINT CIDADE DE BARCELOS	ESP S	A. TEAM BAIA
04 e 05	SLALOM COVAS DE FERRO	SLA	S. R. D. CHELEIRENSE
05	PERÍCIA DE PINHEL	TFNP	SLALOM CLUBE PORTUGAL
05	TRIAL 4X4 BRAGANÇA	CPT4X4	C. TRILHOS DO NORTE
05	REGULARIDADE SPORT + ESPITE	REG S +	N. D. M. LEIRIA
10 e 11	RALI ALÉM MAR SANTA MARIA	CAR, TFRAA	C. A. ATLÂNTICO
12	PERÍCIA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	TFRAIANO	GUARDA UNIDA
12	PERÍCIA DA ARRUDA DOS VINHOS	TFNP	SLALOM CLUBE PORTUGAL
12	SLALOM DE GOUVEIA	SLA	C. A. LOUSADA
18	PERÍCIA DA MÊDA	TFRAIANO	GUARDA UNIDA
18 e 19	IBÉRICO TRIAL 4X4 - SÃO VICENTE (MADEIRA)	CISSET 4X4	C. D. NACIONAL
18 e 19	PERÍCIA DE CHÃO DE COUCE / SÁTÃO	TFNP	SLALOM CLUBE PORTUGAL
25	PERICIA DE VILARANDELO - VALPAÇOS	TFRAIANO	C. A. VILARANDELO
25	RALI DOS CASAIS - OEC	RR	OEC M. C.
25	SOUSEL SUPER RALI	RR	C. M. SETÚBAL
25 e 26	RALI MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	CNR, CHA 1.0	C. A. RÉGUA
25 e 26	CIRCUITO DE PINHEL - GUARDA	CPD	C. ESCAPE LIVRE
26	PERÍCIA DA SERTÃ	TFNP	SLALOM CLUBE PORTUGAL
26	PERÍCIA DE FOZ CÔA	TFRAIANO	FOZ CÔA A. C.

NOTA:

* A Tipologia refere-se ao tipo de prova/campeonato(s). Legenda disponível no calendário anual.

1.2. Alterações à Regulamentação Desportiva

Informa-se que os seguintes artigos sofreram alterações:

Disciplina	Documento	Artigo	Hiperligação
Velocidade	-	-	http://www.velocidade.fpak.pt/regulamentos
Ralis	Campeonatos Norte/Centro/Sul de Ralis	2.1	http://www.ralis.fpak.pt/regulamentos
	Campeonato da Madeira de Ralis CORAL	2.1	
Todo-o-Terreno	-	-	-
Montanha	Troféu Regional de Rampas "AMAK"	3.6; 4.3; 10; 10.7; 13.1; 14.7; 18.3; 18.5	http://www.montanha.fpak.pt/regulamentos
Ralicross	-	-	-
Karting	Prescrições Específicas de Karting	24.4	http://www.karting.fpak.pt/regulamentos
Regularidade	-	-	-
Drift	-	-	-
Trial 4x4	Campeonato de Portugal de Trial 4x4	15.11; 24.3; 24.4; 24.3.1; 24.4.1	http://www.fpak.pt/competicoes/2018/trial-4x4/campeonato-portugal-trial-4x4
Séries Internacionais	-	-	-
Outros	Troféu Raiano De Perícia/Slalom	3; 8	http://www.fpak.pt/competicoes/2018/outros/trofeu-raiano-periciaslalom
	Troféu Nacional De Perícias	3	http://www.fpak.pt/competicoes/2018/outros/trofeu-nacional-pericias
	Troféu de Slalom de Mafra	3	http://www.fpak.pt/competicoes/2018/outros/trofeu-slalom-mafra

1.3. Alterações aos Anexos do Código Desportivo Internacional

Principais Alterações ao Anexo H

Foi publicada uma nova e atualiza versão da tradução do Anexo H ao CDI, que contudo não reflete em relevo todas as alterações desde a publicação da última versão em português. Assim, referimos algumas das últimas alterações, que não dispensam a leitura do documento.

1.4 Drones: Foi criada legislação para a utilização de *DRONES*.

2.4.5.1 b) Bandeiras amarelas: Uma nova interpretação do comportamento expectável por parte dos pilotos quando confrontados com bandeiras amarelas durante os treinos livre e cronometrados.

2.7.3.8 Evacuação de feridos: foi reformulado apresentando novas exigências

2.8.4 Race control car: Aparece agora regulamentada a existência de um Carro da Direção de Prova



1. Boletim Desportivo

2.9.6 Está redefinida a posição do SC á partida das corridas, pois a anterior legislação não era compatível com a realidade dos vários campeonatos.

5 para Ralis de 1ª categoria,

5.3.2 As funções do Medico Chefe estão redefinidas.

5.5.4.3 A bandeira amarela é substituída pela bandeira vermelha.

As tabelas de consulta rápida foram atualizadas:

O suplemento 1 relativo a testes sofreu alterações, aumentando o nível de exigência para os testes oficiais em Pista.

O suplemento 2 referente á nomeação de Médicos Chefes e adjuntos para provas de Campeonatos Mundiais FIA sofreu alterações profundas.

O suplemento 6 relativo á construção de novos centros médicos sofreu alterações quanto á sua construção e equipamentos.

A tabela de consulta rápida com as exigências para os centros médicos foi objeto de alterações.

O suplemento 7 Equipas de extração também foi revisto.

Principais Alterações ao Anexo L

No Capítulo IV Código de Conduta, no artigo 2c) aparece a figura de Provocar uma colisão.

No Suplemento 1 a tabela de pontos para atribuição de Licenças foi atualizada.

Nas tabelas de equipamento de pilotos para 2019, 2020 e 2021, já estão indicadas quais a normas FIA que perdem a validade.

Principais Alterações ao Anexo O

2 A definição de Circuito foi reestruturada.

4 Foi reintroduzido o Grau de Circuito 1T, que tinha desaparecido das versões anteriores.

4.2 Aparece a homologação para Circuitos de Formula E

6 Definem-se que carros de Formula 1 podem testar em circuitos de grau 1T

12.3 Define os princípios para as reparações de barreiras de segurança

Detalha e pede aos circuitos um registo dos pilotos que nele efetuam treinos

No suplemento 1 o artigo 7 obriga ao preenchimento de um questionário relativo ao centro médico aquando da construção de um novo circuito.



1. Boletim Desportivo

Outros anexos

Foi publicado o Anexo A que regulamenta a luta antidoping.

Como o Anexo A ficou vazio de regulamentação sobre o Álcool, a FIA criou o Anexo C, que regulamenta a condução sob efeito de álcool, e como será feito o seu controlo.

Foi publicado o Anexo V, que regulamenta as competências dos oficiais de prova.

Para mais detalhes consultar: <http://www.fpak.pt/regulamentacao/regulamentacao-geral>

2.1. Alterações à Regulamentação Técnica FPAK

Informa-se que os seguintes artigos sofreram alterações:

Disciplina	Documento	Artigo	Hiperligação
Velocidade	-	-	-
Ralis	-	-	-
Todo-o-Terreno	-	-	-
Montanha	-	-	-
Ralicross	-	-	-
Karting	-	-	-
Regularidade	-	-	-
Drift	Campeonato de Portugal de Drift	1.3.1.3; 1.3.1.3.1; 1.3.1.5; 1.3.1.7; 1.3.1.8; 1.3.1.16	http://www.fpak.pt/competicoes/2018/drift/campeonato-portugal-drift
Trial 4x4	-	-	-
Séries Internacionais	-	-	-

2.2. Alterações à Regulamentação Técnica FIA

Informa-se que os seguintes artigos sofreram alterações:

Documento	Descrição	Hiperligação
Anexo J ao CDI	Art. 285 - Regulamentação Específica das Viaturas de Todo-o-Terreno Modificadas (Gr. T1)	www.fpak.pt separador Técnica ou https://www.fia.com/regulation/category/123
Listas Técnica	Nº 01 - Depósitos de Segurança FIA FT3-1999, FT3.5-1999, FT5-1999	www.fpak.pt separador Técnica ou https://www.fia.com/regulation/category/761
	Nº 12 - Bancos de Competição Norma FIA 8855-1999	
	Nº 27 - Fato de competição, roupa interior, luvas e botas Norma FIA 8856-2000	
	Nº 29 - Sistema de Retenção de Cabeça FIA 8858-2002 e 8858-2010	
	Nº 33 - Capacetes FIA 8860-2004 e 8860-2010	
	Nº 57 - Cintos de Segurança FIA 8853-2016	



2.3. Artigos de Revisão Técnica

2.5.1. Utilização de películas escurecidas e de segurança nas janelas

A utilização de películas anti-deflagrantes de modo a evitar a projecção de estilhaços no caso de quebra das janelas de vidro é recomendada para todas as disciplinas, sendo mesmo obrigatória em provas de Rali e Todo-o-Terreno.

A utilização de películas prateadas ou escurecidas é também permitida nas janelas laterais e óculo traseiro porém com algumas limitações, específicas a cada disciplina.

Chamamos atenção para a seguinte regulamentação por tipo de viatura:

- **Grupo N, A e R-GT:** Art. 11 do Art. 253 do Anexo J;
- **Viaturas de Todo-o-Terreno:** Art. 11 do Art. 283 do Anexo J.

Disponível em www.fpak.pt > Técnica.

Velocidade e Montanha:

A utilização de vidros escurecidos ou de películas de segurança é autorizada para os vidros laterais e traseiros. Nesse caso, uma pessoa situada a 5 metros da viatura, deve poder ver o piloto e o que se encontrar no interior da viatura.

Ralis:

A utilização de películas prateadas ou fumadas só é autorizada em ralis, sobre os vidros laterais traseiros, o vidro do teto de abrir e o vidro traseiro, à condição de que:

- aberturas praticadas sobre tais películas, nos vidros laterais traseiros, que terão de ter um círculo de 70mm de diâmetro ou uma superfície equivalente à desse círculo e que permitam que do exterior, possam ser vistos os pilotos bem como o interior da viatura.
- que o regulamento particular da prova mencione autorização para tal aplicação.

A Figura 1 ilustra a correta utilização de películas prateadas/fumadas. No caso de janelas em policarbonato não é necessária a utilização de películas de segurança nas janelas dianteiras. No caso de janelas dianteiras em vidro estas películas de segurança são obrigatoriamente transparentes.



Figura 1 - a) Exemplo de utilização incorreta de películas prateadas nas janelas dianteiras e b) respetivo exemplo de utilização correta.

Todo-o-Terreno:

É obrigatória a utilização de películas antideflagrantes transparentes e incolores na face interior dos vidros laterais, do vidro traseiro, do vidro do teto de abrir e dos vidros dos retrovisores exteriores (unicamente para peças feitas em vidro). A sua espessura não poderá ser superior a 100 micron e terá de existir um indicador que mostre a presença da película.

Os vidros das janelas das portas da frente podem ser equipados com uma ou várias películas transparentes e incolores (espessura total máxima de 400 microns).

A utilização de vidros/películas escurecidas é autorizada para os outros vidros laterais e para o vidro traseiro. Nesse caso uma pessoa situada a 5 metros da viatura tem de poder ver os ocupantes e o que se encontra no interior da viatura.

2.5.2. Reprodução das bandeiras e nomes nos vidros

Relembramos também que os números de competição, bandeira e nome do(s) condutor(es), e colocação de publicidade são definidos pelo Art. 16 do Código Desportivo Internacional (CDI), salvo indicação contrária no regulamento desportivo do campeonato.

Sendo que chamamos a atenção para o seguinte ponto:

- **16.4.2** - A altura mínima da reprodução da bandeira e das letras que constituem os nomes será de 4 cm.

A Figura 2 mostra uma representação da altura mínima da representação das bandeiras e nomes do(s) condutor(es).

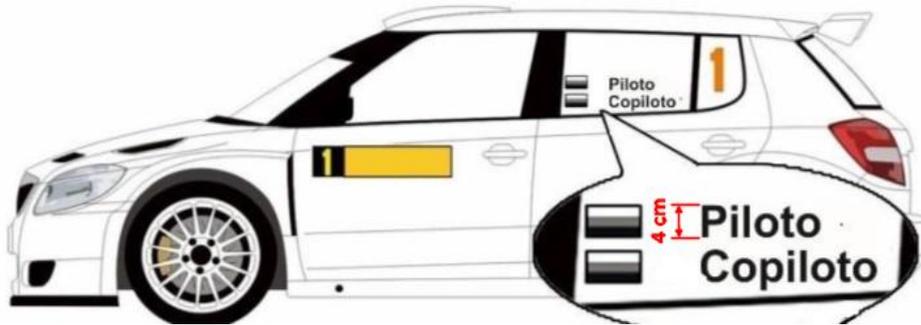


Figura 2 - Representação da reprodução das bandeiras e nomes do(s) condutor(es).

Conforme indicado no Art. 253-11 (Grupo N, A e R-GT) e no Art. 283-11 (Todo-o-Terreno), é também permitida a utilização de uma banda para-sol no para-brisas, desde que permita aos ocupantes ver a sinalização rodoviária (sinais de trânsito, semáforos, etc.).